A C Ó R D Ã O

TC-025028.989.24-2
(ref. TC-020896.989.22-5 e TC-020936.989.22-7)
Recorrente: Foccus Comércio e Importação de Artigos Educacionais Ltda.
Assunto: Contrato entre a Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Foccus Comércio e Importação de Artigos Educacionais Ltda., objetivando a aquisição de 16.800 conjuntos de livros em libras destinados a professores e alunos surdos e ouvintes, no âmbito do "Programa Cidade Acessível", no valor de R$4.998.000,00.
Responsáveis: Aracélia Lucia Costa (Secretária Executiva Estadual), Ricardo Ferraro Geciauskas (Chefe de Gabinete) e Juarez de Jesus (Diretor Estadual).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/11/24, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Ricardo Ferraro Geciauskas, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Vinícius Ronchi Arruda (OAB/SP nº 427.319) e outros.
Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.
Fiscalização atual: GDF-4.

TC-000937.989.25-9
(ref. TC-020896.989.22-5 e TC-020936.989.22-7)
Recorrentes: Aracélia Lucia Costa – Secretária Executiva Estadual e Ricardo Ferraro Geciauskas – Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência.
Assunto: Contrato entre a Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Foccus Comércio e Importação de Artigos Educacionais Ltda., objetivando a aquisição de 16.800 conjuntos de livros em libras destinados a professores e alunos surdos e ouvintes, no âmbito do "Programa Cidade Acessível", no valor de R$4.998.000,00.

Responsáveis: Aracélia Lucia Costa (Secretária Executiva Estadual), Ricardo Ferraro Geciauskas (Chefe de Gabinete) e Juarez de Jesus (Diretor Estadual).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 21/11/24, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Ricardo Ferraro Geciauskas, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Vinícius Ronchi Arruda (OAB/SP nº 427.319) e outros.
Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.
Fiscalização atual: GDF-4.

RECURSOS ORDINÁRIOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATO. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE LIVROS EM LIBRAS. RECURSO IMPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 16 de abril de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto-Auditor Márcio Martins de Camargo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, considerando que os argumentos oferecidos pelos recorrentes não modificaram a situação processual, negar-lhes provimento, mantendo-se, integralmente, os termos da r. decisão recorrida.

Presentes na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formosa Delsin Matuck Feres e o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado Denis Dela Vedova Gomes.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 7 de maio de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**